



**LEI Nº 3. 610 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, LOCALIZADO NO BAIRRO BAIXA GRANDE, NESTA CIDADE, À ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - ASCONTAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, localizado no bairro **Baixa Grande**, nesta cidade, à **ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - ASCONTAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.432.042/0001-90, com sede à Rua São José, nº 375, CEP 57.312-465, Bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca-AL.

**§ 1º** A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel objeto do caput deste artigo, será outorgada através de contrato de concessão de direito real de uso, a título gratuito, com vigência de 30 (trinta) anos, renováveis por iguais períodos, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas nesta Lei.

**§ 2º** A renovação de prazo terá de ser solicitada com, no mínimo, 01 (um) ano de antecedência, e acatada entre as partes envolvidas através da formatação de Termo de Aceite a ser registrado no Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL para que produza os respectivos efeitos legais.

**§ 3º** Findo o prazo estabelecido neste artigo, deverá a concessionária entregar a área à Municipalidade, com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção e indenização, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**Art. 2º** O imóvel concedido em conformidade com o art. 1º desta Lei é a área do Loteamento Rafaela Carla – bairro Baixa Grande, com as seguintes medidas e confrontações:

**Frente:** 40,00 (quarenta) metros, confrontando-se com a Rua em Projeto A;

**Fundos:** 40,00 (quarenta) metros, confrontando-se com Adelmo de Oliveira Nunes;

**Lado Direito:** 40,00 (quarenta) metros, confrontando-se com o lote 05, quadra A; e

**Lado Esquerdo:** 40,00 (quarenta) metros, confrontando-se com o lote 04, quadra A.

**Área do imóvel:** 1.600,00 m<sup>2</sup> (mil e seiscentos) metros quadrados.

**Art. 3º** O imóvel de que trata esta Lei, matrícula nº 93.153, encontra-se registrado nos Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, Livro 2, Ficha 01.

**Art. 4º** O imóvel alvo da presente concessão não está afetado a nenhum uso público, possibilitando a concessão que terá como destinação específica a construção das edificações referentes a infraestrutura para funcionamento da sede da Associação dos Contabilistas do Estado de Alagoas – ASCONTAL, inclusive a oferta de capacitação dos profissionais através de cursos que promoverão o desenvolvimento de formação continuada e gratuita, cujo acesso deverá ser amplo, sem restrição de qualquer ordem, incluindo orientação religiosa.



**Parágrafo único.** No Registro Geral do Imóvel deverá constar, expressamente, que o encargo da referida concessão será a construção das edificações referentes a infraestrutura para funcionamento da sede da Associação dos Contabilistas do Estado de Alagoas – ASCONTAL.

**Art. 5º** A concessionária, Associação dos Contabilistas do Estado de Alagoas – ASCONTAL, assume os seguintes encargos:

- I – construir no imóvel descrito no art. 2º desta lei a sede da ASCONTAL;
- II – a estrutura implantada e os serviços dela decorrentes não poderão ser utilizados para fins comerciais e/ou para auferir lucro;
- III – o acesso à oferta de capacitação dos profissionais aos cursos que promoverão o desenvolvimento de formação continuada e gratuita deverá ser amplo, sem restrição de qualquer ordem, incluindo orientação religiosa.

**Art. 6º** Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei:

- I – exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente concessão;
- II – notificar a concessionária, fixando-lhes prazo para correção de irregularidades, caso cometidas.

**Parágrafo único.** A concessão a que se refere o artigo 1º desta Lei não exime a beneficiária das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

**Art. 7º** Constitui responsabilidade da concessionária:

- I – possibilitar ao Município a fiscalização relacionada à implantação e funcionamento do projeto objeto da presente concessão;
- II – assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou contribuições, assim como quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam sobre o objeto desta Lei;
- III – obedecer a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao meio ambiente.

**Art. 8º** A Associação dos Contabilistas do Estado de Alagoas – ASCONTAL, terá o prazo de até 3 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, para concluir as obras.

**Art. 9º** Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, independente de benefícios realizados, sem direito a qualquer indenização, se:

- I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 4º;
- II – cessarem as razões que justificaram a presente concessão;
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista, inclusive transferência a terceiros;
- IV – a concessionária encerrar suas atividades no município;



**Art. 10.** Para efetivação da concessão de direito real de uso do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2023.

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**

Prefeito

  
**MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**

Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**

Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos